

De: [REDACTED]
Enviado: 11 de janeiro de 2023 16:00
Para: Comissão 12ª - CCCJD XV
Cc: [REDACTED]
Assunto: Processo de especialidade Projeto de Lei n.º 216/XV/1.ª

Boa tarde,

Junto envio as Propostas de Alteração do GPPS ao Projeto de Lei 216/XV - Assegura o acesso às campanhas de publicidade institucional do Estado, aos órgãos de comunicação social direcionados às comunidades portuguesas no estrangeiro, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

1. (...)

2. **Excetua-se do número anterior a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social.**

Artigo 7.º

(...)

1. **A aquisição de espaço publicitário prevista na presente lei deve ser comunicada pela entidade promotora à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) até ao prazo máximo de 15 dias do final da campanha, através do envio de cópia da respetiva documentação de suporte**

Artigo 12.º

(...)

1. **As entidades promotoras que não assegurem o cumprimento do disposto no número 1 do art.º 7.º, são punidas com coima de 1000 a 15000 euros.**
2. **As entidades promotoras e as agências de publicidade que infringam o disposto no número 1 do art.º 8.º e do disposto nos números 1 e 2 do art.º9.º-A são punidas com coima de 2500 a 25.000.**
3. **As coimas previstas no número anterior são reduzidas em um terço desde que praticadas por pessoa singular.**
4. **A negligência é punível.**
5. **O processamento das contraordenações e aplicação das respetivas coimas são da competência da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

As receitas das coimas revertem em 50% para a Entidade Reguladora para a Comunicação Social e em 50% para o Estado.



**Luta Contra a
Violência Doméstica,
Uma Causa que Convoca
Toda a Comunidade!**

**Assessora
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto
Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Palácio de São Bento**